



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

EDITAL

A Prefeitura do Município de Embu das Artes, através da Secretaria Municipal de Suprimentos, sediada na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes/SP, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará a **CONCORRÊNCIA Nº 005/2025**, tendo por finalidade a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA FATEC**, a ser processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.954/2023, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, por meio do portal BR Conectado (www.licitaembudasartes.com.br).

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 17/09/2025 ÀS 08h00 (oito horas).

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 01/10/2025 ÀS 10h00 (dez horas).

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/10/2025 ÀS 10h30m (dez horas e trinta minutos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Todas as referências de tempo contidas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília – DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e na mesma plataforma eletrônica, salvo comunicação em sentido contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 12 (doze) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma da BR Conectado, conforme Licença de uso do Sistema Eletrônico do Portal, firmada entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a BR Conectado;

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, com auxílio de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BR Conectado;

1.3 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro e deverá ser indicado o número desta Licitação e o seu objeto, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, devem ser realizados de forma eletrônica, diretamente na plataforma da BR Conectado;

1.4 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os endereços eletrônicos informados ou não visualize a alteração no site da Prefeitura Municipal de Embu das Artes supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA FATEC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, observado à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e seus anexos;

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.3 Valor total estimado de **R\$ 13.029.689,89** (treze milhões vinte e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

2.3.1 As despesas da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações nº 06.01.4.4.90.51.15.451.0020.2.112.01.1000071 e nº 06.01.4.4.90.51.15.451.0020.2.106.02.100084.

3. DA ABERTURA

3.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitaembudasartes.com.br;

3.2 A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

4. DO CREDENCIAMENTO NA BR CONECTADO

4.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: www.licitaembudasartes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”;

4.2 As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitaembudasartes.com.br;

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência;

4.5 Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas pela central de atendimento aos licitantes, por telefone, Whatsapp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.licitaembudasartes.com.br;

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Agente de Contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BR Conectado poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BR Conectado, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitaembudasartes.com.br;

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com credenciamento regular no site da BR Conectado;

5.2 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto ora licitado, observadas as condições exigidas no Edital e seus anexos;

5.3 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei Complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 Não será permitida a participação de empresas:

5.5.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

5.5.2 Estrangeiras que não funcionem no país;

5.5.3 Que possuam sócios e/ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura do Município de Embu das Artes;

5.5.4 Que estejam em processo de falência ou concordata, ressalvadas as condições previstas na Súmula 50, do TCE/SP;

5.5.5 Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não obedeçam aos critérios do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.5.9.1 Para pessoas jurídicas reunidas em consórcio serão exigidos 25% (vinte e cinco por cento) a mais dos valores exigidos para a habilitação econômico-financeira;

5.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.12 O impedimento de que trata o item 5.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

5.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.5.5 e 5.5.6 desta cláusula poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

6.2 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e de julgamento;

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

7.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação conforme modelo constante no **ANEXO IX**;

7.4 Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através da BR Conectado, no endereço eletrônico www.licitaembudasartes.com.br;

7.6 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

7.7 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública, estabelecida no preâmbulo desse edital;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

7.8 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **ANEXO III** – Memorial Descritivo e devendo seguir os seguintes itens:

- a)** Será redigida no idioma nacional, sem emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas e identificação do licitante;
- b)** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos a esse edital;
- c)** Proposta comercial, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;

7.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances;

7.10 A empresa participante que for declarada vencedora deverá apresentar após a rodada de lances, toda documentação exigida no subitem 9.6 sob pena de desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

8.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.3 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como a apresentação da declaração contida no **ANEXO VIII**;

8.4 O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

8.5 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

8.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.11 O lance deverá ser ofertado por **Menor Preço Global** conforme critério de julgamento previsto no edital;

8.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.13 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.14 O intervalo entre os lances deverá ser de no mínimo 1% (um por cento);

8.15 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

8.16 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

8.17 Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

8.18 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.19 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

8.20 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.21 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da maior oferta;

8.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

8.24 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

8.25 No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

8.26 Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

8.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

8.28 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

8.29 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.30 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.31.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances não sendo elas ME ou EPP, o critério de desempate serão aqueles previstos nos incisos I a IV, do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31.2 Persistindo o empate previsto no item anterior, será assegurando-se a preferência, sucessivamente, nos incisos do estabelecida no §1º, do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.32 Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Arrôndio dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

e) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6::>);

f) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apeados>);

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

9.4 Caso o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício;

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

9.6 Deverão ser apresentados para fins de julgamento de proposta:

9.6.1 Proposta comercial e planilha de preços unitários e valor global da proposta readequada de acordo com o desconto oferecido, de forma linear, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários conforme **ANEXO I**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema;

9.6.2 Demonstrativo detalhado dos encargos sociais incidentes sobre o objeto licitado;

9.6.3 Cálculo detalhado do BDI, conforme **ANEXO IV**;

9.6.4 Cronograma Físico-Financeiro, conforme **ANEXO II**;

9.6.5 Composição de todos os preços unitários, discriminando todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários;

9.6.6 Sob pena de desclassificação, deverá a licitante vencedora apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

9.7 O Agente de Contratação corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este Edital e nos preços unitários ofertados;

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 Contiver vícios insanáveis;

9.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo (**ANEXO III**);

9.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.9 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.10 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

9.10.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, no percentual de 3% (três por cento), sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

9.10.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os seguintes documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em pdf, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do Agente durante o horário de expediente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

10.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

10.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

10.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.4 Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal;

10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços;

10.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com seu objeto contratual;

10.3.3 Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5 CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN - tributos mobiliários), relativo à sede ou domicílio do licitante;

10.3.7 CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

10.3.8 Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor;

10.3.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição;

10.3.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação;

10.3.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA;

10.4.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4.1.1 As empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, em conformidade com a Súmula nº 50, do TCE/SP;

10.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo profissional contabilista, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado em seus órgãos de competência;

10.4.2.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte **não** estão dispensadas do Balanço Patrimonial. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas o disposto no art. 26, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

10.4.3 Demonstrativos dos Índices Econômico-financeiros, extraídos do balanço apresentado, sendo:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Solvência (IS), igual ou superior a 1,00 (um):

$$\text{IS} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

10.4.4 O licitante que não apresentar índices econômicos conforme exigido no subitem anterior, em qualquer dos índices, deverá comprovar que possui **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

10.4.5 No caso de pessoas jurídicas constituídas em forma de consórcio, exigir-se-á acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor exigido no item anterior;

10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

10.5.1 Qualificação Técnico-Operacional:

10.5.1.1 Atestado, **Facultativo**, de Visita Técnica, emitido pela Secretaria de Obras ou Declaração formal assinada pelo **Responsável Técnico** da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.5.1.1.1 A visita poderá ser **agendada até o dia 26/09/2025**, a ser agendada com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), através da Secretaria Municipal de Obras, localizada no endereço Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 - Centro – Embu das Artes/SP, através do telefone (011) 4785-3514 indicando o representante que fará a vistoria, enfatizando que as visitas serão agendadas em datas e horários diferentes para os eventuais interessados;

10.5.1.1.2 A visita deverá ser realizada por representante indicado formalmente pela empresa interessada;

10.5.1.1.3 As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título;

10.5.1.1.4 A prévia visita e inspeção do local e cercanias tem por finalidade, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, a obtenção de informações necessárias quando da elaboração da proposta comercial, ou seja, as condições locais, as quantidades e natureza dos trabalhos, os materiais e equipamentos necessários à sua execução, as formas e condições de suprimentos, os meios de acesso ao local, dentre outros;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

10.5.1.2 Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, em nome da licitante, em plena validade quando da data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, compatível com o objeto licitado;

10.5.1.3 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado (s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA, CAU e/ou CFT, cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, através do(s) qual(is), isoladamente ou somados, comprove(m) o fornecimento anterior, conforme Art. 67 §2º da Lei nº 14.133/21, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços descritos no **ANEXO V**;

10.5.1.3.1 Quando a Unidade de Medida constante no atestado apresentado for diferente do solicitado no Edital, se faz necessário a apresentação de sua conversão.

10.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.5.2.1 Certidão atualizada de registro do (s) responsável (is) técnico (s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, comprovando estar (em) o (s) profissional (is) legalmente habilitado (s) para exercer (em) atividades compatíveis com o objeto licitado.

10.5.2.2 Comprovação, por parte da licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA, CAU e CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, cujas parcelas de relevância estão descritas no **ANEXO V**.

10.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.6.1 Declaração, conforme modelo **ANEXO IX**, assinada por representante legal da licitante, sob as penas da lei, dando conta de que:

10.6.1.1 Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

10.6.1.2 Tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como de que aceita todas as condições e exigências do presente Edital;

10.6.1.3 Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;

10.6.1.4 Inexistem Situações que impliquem em Nepotismo;

10.6.1.5 Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente a juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido;

10.6.1.6 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; caso esse seja a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.2 Se o interessado for a matriz e o fornecedor do bem ou o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

11.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

11.4 Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.6 Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital;

11.7 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencidos, sendo que documentos sem prazo de validade definido, deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, da data prevista para a abertura da sessão;

11.8 As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador;

11.8.1 Admitir-se-á assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020;

11.9 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema;

12.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso;

12.1.2 Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.2 O recurso será dirigido à Autoridade Competente que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao Agente de Contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Competente para as devidas conclusões na forma do inciso IV do Art. 71 da lei 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

14.1.3 As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa;

14.1.4 A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 2.954/2023;

14.2 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;

14.3 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.3.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal;

14.4 A multa será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

14.4.1 A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.954/2023;

14.4.2 O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.954/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos casos de recusa injustificada do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato;

III - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- e) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- f) Outras situações de natureza correlatas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

IV - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- f)** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k)** Deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m)** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n)** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o)** Outras situações de natureza correlatas;

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

14.4.3 Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput da cláusula 14.4.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

14.4.4 Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.954/2023;

14.4.5 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento;

14.4.6 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

14.4.7 A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros;

14.4.8 Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio;

14.4.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal;

14.5 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Praticar outras situações de natureza correlatas;

14.5.1 Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município;

14.5.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato;

14.5.3 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo Agente de Contratação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

14.5.4 Rejeitadas as justificativas, o Agente de Contratação e submeterá à autoridade competente para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora;

14.5.5 Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

14.5.6 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP;

14.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - Praticar outras situações de natureza correlatas;

14.6.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências;

14.6.2 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa;

14.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Embu das Artes.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BR Conectado;

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16 DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 A LICITANTE considerada vencedora deverá providenciar, como condição para a assinatura do contrato:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

16.1.1 Declaração formal de disponibilidade indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

16.1.2 Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

16.1.3 Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

16.1.4 Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído;

16.1.5 Instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o assinante não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

16.1.6 Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a realização da sessão pública;

16.1.7 Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida;

16.1.8 Garantia para assegurar a plena execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Embu das Artes/SP – CEP 06803-415;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

16.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

16.3 O edital fixa prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

16.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficará a licitante liberada do compromisso assumido;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

16.5 O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

16.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

17.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 16 (dezesesseis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado;

17.2 O prazo de execução dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, constante no **ANEXO II**.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÕES

18.1 As obras deverão ser executadas conforme Cronograma Físico-Financeiro – **ANEXO II**;

18.2 As medições deverão ser efetuadas mensalmente, previamente examinadas e aprovadas pelo fiscal do Contrato, acompanhados do responsável da contratada e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado;

18.3 Nos termos do §7º, do artigo 25, da Lei 14.133/2021, o reajuste poderá ser anual, a partir da data base das tabelas oficiais utilizadas para elaboração da planilha orçamentária, até a data do adimplemento de cada parcela, com base na tabela INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil;

18.4 Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revista recomposição de preços mesmo que em prazo inferior ao período de um ano;

18.5 Nos casos de pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o artigo 110 do Decreto Municipal 2.954/23, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Prefeitura do Município de Embu das Artes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias;

19.2 A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Embu das Artes, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

19.3 A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

19.4 CABERÁ A CONTRATADA:

19.4.1 Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações da planilha e ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

19.4.1.1 Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, bem como contratar em seu nome, a mão de obra inerente à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

19.4.1.2 Arcar com todas as despesas referentes manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas do escritório administrativo;

19.4.1.3 Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

19.4.1.4 Facultar à Prefeitura do Município de Embu das Artes, exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

19.4.1.5 Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura do Município de Embu das Artes, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado;

19.4.1.6 Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

19.4.1.7 Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, CAU ou CFT, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

19.4.1.8 Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura do Município de Embu das Artes;

19.4.1.9 Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

19.4.1.10 Caberá, por conta da contratada a demolição das obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

19.4.1.11 A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

19.4.1.12 A contratada deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação das obras, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura do Município de Embu das Artes, obriga os seus proponentes à execução dos serviços, objeto desta licitação, pelo preço ajustado;

20.2 Pela elaboração e apresentação da “Proposta Comercial e Habilitação”, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie;

20.3 A Prefeitura do Município de Embu das Artes poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da “Proposta Comercial ou Habilitação” apresentada;

20.4 A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura do Município de Embu das Artes, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

20.5 É facultado ao Agente de Contratação e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação;

20.5.1 A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante;

20.6 O pessoal da empresa vencedora, por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não poderá ter vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Embu das Artes, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

20.7 A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conheçam a legislação municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do edital, e seus anexos;

20.8 A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza sua concordância;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

20.8.1 Que esta licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa;

20.8.2 Que é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

20.9 As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Agente de Contratação;

20.10 E para conhecimento do público, expede-se o presente edital, que será publicado no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 01 (um) jornal de grande circulação;

20.11 Fica eleito o foro da Comarca de Embu das Artes como competente para apreciar todas as questões decorrentes do certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21 ANEXOS DO EDITAL

- 21.1** ANEXO I – Planilha Orçamentária;
- 21.2** ANEXO II – Cronograma Físico Financeiro;
- 21.3** ANEXO III – Memorial Descritivo, ETP e Termo de Referência;
- 21.4** ANEXO IV – Composição do B.D.I;
- 21.5** ANEXO V – Planilha de Parcela de Maior Relevância;
- 21.6** ANEXO VI – Memória de Cálculo;
- 21.7** ANEXO VII – Projeto;
- 21.8** ANEXO VIII - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 21.9** ANEXO IX – Modelo de Declarações;
- 21.10** ANEXO X – Minuta do Contrato;
- 21.11** ANEXO XI – Termo de Ciência e Notificação;
- 21.12** ANEXO XII – Declaração de documentos à disposição do TCE;
- 21.13** ANEXO XIII – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 12 (doze) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Suprimentos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025
PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO V – PLANILHA DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO VII - PROJETO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência nº 005/2025

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 005/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Representante: _____

Cargo: _____

RG nº: _____

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência nº 005/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura Municipal de Embu das Artes;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado;

4) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) Que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

6) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

7) Que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

8) Que cumpri as obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

9) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10) Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;

11) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente a juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido; e

12) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, __ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Representante:

Cargo:

RG nº:

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2025

Pelo presente termo de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, com sede na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro – Embu das Artes/SP – CEP: 06803-415, inscrito no CNPJ 46.523.114/0001-17, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Obras, o Sr. João Roberto José Paes**, e a ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.954/2023, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm entre si justo e contratado, o que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA FATEC**, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

2.2. A obra será executada de acordo com os serviços relacionados na planilha orçamentária proposta pela CONTRATADA e iniciadas somente após a emissão da competente Ordem de Serviço.

2.3. A Prefeitura do Município de Embu das Artes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

2.4. A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Embu das Artes, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por agente da Secretaria Municipal de Obras, o qual deverá prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

2.6. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas construtivos, as



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

CLÁUSULA 3ª – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrentes desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

3.2. O prazo de execução dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, constante no **ANEXO II**.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra elencada na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, conforme proposta de preços da CONTRATADA.

4.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ ().

4.3 Os preços unitários são os relacionados na planilha orçamentária constante do **ANEXO I**.

4.4. As despesas da execução deste contrato serão suportadas pela dotação nº _____.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas faturas, através e de acordo com cada medição, previamente examinada e aprovada pelo fiscal deste Contrato.

4.5.1. As medições deverão ser efetuadas mensalmente contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

4.5.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

4.7. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

4.8. A CONTRATADA presta **garantia** para assegurar a plena execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que correspondente a R\$ _____ (), em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Embu das artes/SP – CEP 06803-415;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10. Nos termos do §7º, do artigo 25, da Lei 14.133/2021, o reajuste poderá ser anual, a partir da data base das tabelas oficiais utilizadas para elaboração da planilha orçamentária, até a data do adimplemento de cada parcela, com base na tabela INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil;

4.11. Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revista recomposição de preços mesmo que inferior ao período de um ano. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução da obra, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.12. Caberá à empresa contratada, em requerimento endereçado à Secretaria de Obras, devidamente protocolado, pleitear a aplicação do reajuste de preços ao contrato.

4.13. Nos preços indicados estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução da obra, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionada com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de placas alusivas ao objeto do contrato.

4.14. Nos casos de pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o artigo 110 do Decreto Municipal 2.954/23, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

5.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

5.1.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

5.1.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

5.1.4. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.1.5. Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.1.6. A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

5.1.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras.

5.1.8. Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

5.1.9. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

5.1.10. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, CAU e/ou CFT, cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

5.1.11. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;

5.1.12. Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2. Caberá a CONTRATADA demolir a obra executada que esteja em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

5.3. A CONTRATADA se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da obra e designar 01 (um) preposto e 01 (um) técnico mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

5.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização da obra pelo pessoal designado pela CONTRATANTE, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução da obra mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

5.7. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

5.8. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos referentes às medições efetuadas pela CONTRATADA.

5.9. O pessoal da CONTRATADA, por ela designada para trabalhar na execução da obra objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

5.10. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela CONTRATANTE, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade. Não é permitida subcontratação total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 6ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO que descumprir total ou parcialmente as normas administrativas ficará sujeito às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.2. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

6.1.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

6.1.4. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 2.954/2023.

6.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

6.3. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.

6.4. A multa será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.4.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.954/2023.

6.4.2. O contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.954/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos casos recusa injustificada em assinar o contrato;

III- Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) Praticar outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

6.4.3. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput desta cláusula for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

6.4.4. Os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.954/2023.

6.4.5. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

6.4.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

6.4.7. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros.

6.4.8. Na hipótese de deixar o contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.

6.4.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal.

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

6.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

6.5.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

6.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

6.5.4. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

6.5.5. A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP.

6.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - Praticar outras situações de natureza correlatas.

6.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito da respectiva competência.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

6.6.2. A sanção prevista no caput desta cláusula, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

6.6.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Embu das Artes.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto na ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, de forma consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão judicial, na forma e condições consignadas nos art. 138 e 139 da referida Lei.

7.2. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública Municipal poderá ocorrer:

- I - Antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II - No processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
- III - Em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
- IV - Quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas no Decreto Municipal nº 2.954/2023.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou seja:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado após a devida medição, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA do encerramento da etapa da execução contratual;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório;

8.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

8.2.1. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

8.2.2. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

CLAUSULA 9ª - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

9.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLAUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma, condições e observância ao disposto nos arts.124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, bem como regramento disciplinado no Decreto Municipal nº 2.954/2023.

CLÁUSULA 11ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital licitatório e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 O presente contrato é firmado através da **Concorrência nº 005/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela qual se regerá, onde o Edital e o projeto executivo e a proposta vencedora ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da **Concorrência nº 005/2025**, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de EMBU DAS ARTES como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES

Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA – EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2025.

OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA FATEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hugo do Prado Santos.

Cargo: Prefeito.

CPF: 230.101.338-39.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, GESTOR, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS PELA CONTRATANTE:

Nome: João Roberto José Paes

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF:

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES

Secretário Municipal de Obras

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Contratada

FISCAL DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Fiscal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

CNPJ Nº: 46.523.114/0001-17

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº ____/2025.

DATA DA ASSINATURA: ____ / ____ / 2025.

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA FATEC.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES
Secretário Municipal de Obras
E-mail: obras@embudasartes.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO Nº 17.022/2025

ANEXO XIII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência nº 005/2025.

Atestamos para fins de participação no processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/2025** que o (a) Sr (a) _____ portador do RG nº _____ representante da Empresa _____ CNPJ: _____ vistoriou os locais onde serão prestados os serviços do objeto deste termo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas no edital.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL – SECRETARIA DE OBRAS

RG:

CARGO:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RG:

CARGO: